



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de desempenho de atividades devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente, designados para atuar como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato e leiloeiro, nas licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º corresponderá a 30 % (trinta por cento) do valor da Referência 12 (R\$ 1.693,26) da Tabela de Referências vigente na data do pagamento, instituída e consolidada pela Lei Complementar nº 005/2025 de 12 de agosto de 2025.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



§ 1º Se a Tabela de Referências for reestruturada, recategorizada ou renumerada, a gratificação continuará a ser calculada sobre a referência que, na nova estrutura, corresponda ao mesmo patamar salarial da atual Referência 12.

§ 2º Para as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal de contrato, a gratificação será calculada mensalmente. Para a função de leiloeiro, a gratificação de 30 % será devida por sessão realizada.

§ 3º Os valores da gratificação serão reajustados automaticamente nas mesmas datas e proporções em que forem revistos os valores da referência mencionada no caput.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo possui caráter transitório e será devida exclusivamente durante o efetivo exercício das atividades designadas, sem incorporação à remuneração, aos proventos ou a qualquer outra vantagem, a qualquer título.

§ 5º É vedada a cumulação da gratificação prevista nesta Lei com outras gratificações de função, confiança, desempenho ou congêneres, permitida a opção pela mais vantajosa, quando cabível. A vedação não se aplica aos adicionais legais nem às horas extraordinárias pagas na forma da legislação.

Art. 3º A designação para as atividades previstas no artigo anterior dar-se-á por meio de portaria do Prefeito(a) Municipal, limitada a:

I - 1 (um) servidor para a atividade de agente de contratação;

R

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- II – 1 (um) servidor para a atividade de pregoeiro;
- III – 3 (três) servidores para as atividades de equipe de apoio;
- IV – 3 (três) servidores para as atividades de gestor de contrato;
- V – 2 (dois) servidores para as atividades de fiscal de contrato; e
- VI – 1 (um) servidor para a atividade de leiloeiro.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei será paga juntamente com os vencimentos do servidor, desde que haja efetivo exercício das atividades. Não será devida durante o período em que o servidor estiver afastado por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde

Art. 5º A revogação da designação de servidor que esteja desempenhando as atividades previstas neste capítulo ocorrerá:

- I – a pedido do servidor;
- II – a critério da Administração; ou
- III – em razão de exoneração, demissão, remoção ou aposentadoria do cargo efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Complementar nº 007/2023 e demais disposições em contrário.

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 02 de fevereiro de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



ANEXO I - QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS LICITAÇÕES

Área/Órgão	Função	Qtd.	Requisitos	Percentual
Licitações e Contratos	Agente de Contratação	1	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (mensal)
Licitações e Contratos	Pregoeiro	1	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (mensal)
Licitações e Contratos	Equipe de Apoio	3	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (mensal)
Licitações e Contratos	Gestor de Contrato	3	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (mensal)
Licitações e Contratos	Fiscal de Contrato	2	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (mensal)
Licitações e Contratos	Leiloeiro	1	Ser servidor(a) do quadro efetivo da Prefeitura	30 % da Ref. 12 (por sessão)

R

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Todas as despesas que constam nesse projeto de lei estão plenamente amparadas pelas dotações no orçamento vigente e asseguradas como prevê o art. 16 da Lei complementar 101/2000 e para os próximos dois exercícios, conforme demonstrativo abaixo:

DOTAÇÃO PREVISTA X DESPESA EXPANDIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA		DOTAÇÃO	EMPENHOS
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000.000,00	21.405.664,42
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIAS		
319094	INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL		

DOTAÇÃO PREVISTA X DESPESA EXPANDIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA		DOTAÇÃO	EMPENHOS
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000.000,00	22.476.275,29
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIAS		
319094	INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL		

DOTAÇÃO PREVISTA X DESPESA EXPANDIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2028

DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA		DOTAÇÃO	EMPENHOS
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000.000,00	23.600.089,05
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTARIAS		
319094	INDENIZAÇÃO RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL		

Após asseguradas as dotações o município fez uma previsão das despesas de gastos com pessoal comparados à Receita Corrente Líquida, conforme comparativo abaixo, onde é possível constatar que o município está enquadrado de acordo com art. 22 da Lei complementar 101/2000 no percentual de 54%.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
DESPESA COM PESSOAL	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	1.639.885,41	3.279.770,82
(+) CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS PARA ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	6.532,94	7.208,23	14.416,46
(=) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.646.418,35	1.647.093,64	3.294.187,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.300.000,00											
% APLICAÇÃO DESPESA	47,75											
	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27
DESPESA COM PESSOAL	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.729.448,32	3.458.896,64
(=) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.728.793,03	1.729.448,32	3.458.896,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.206.000,00											
% APLICAÇÃO DESPESA	48,64											
	jan/28	fev/28	mar/28	abr/28	mai/28	jun/28	jul/28	ago/28	set/28	out/28	nov/28	dez/28
DESPESA COM PESSOAL	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.300,74	3.631.941,48
(=) DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.232,68	1.815.300,74	3.631.941,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.130.120,00											
% APLICAÇÃO DESPESA	50,07											

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECLARAÇÃO

Rosimeire Barbosa Silvério, prefeita do município de Planalto - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D

E

C

L

A

R

A,

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Planalto-SP., 02 de fevereiro de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A lei que ora submetemos à apreciação trata da criação de uma gratificação de desempenho para servidores que atuam diretamente nas licitações e nos contratos do Município.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei de Licitações, exige que o poder público tenha um quadro mínimo de agentes dedicados, com segregação de funções. Isso é essencial para garantir a transparência e a eficiência das contratações.

Com a mudança na legislação, a área de licitações tornou-se mais complexa e exige servidores qualificados, atualizados e comprometidos. É um trabalho técnico, cheio de regras e prazos, que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no uso responsável do dinheiro público.

Nossa proposta reconhece o mérito e o esforço de quem se destaca, melhora a eficiência dos processos e reduz erros, tornando os trâmites mais rápidos e transparentes.

Além de incentivar os agentes já em atividade, a gratificação torna a carreira em licitações mais atrativa. Isso ajuda a fixar profissionais capacitados e a evitar a rotatividade, que prejudica a continuidade dos trabalhos. Também garante que o Município atenda ao número mínimo de agentes previsto pela Lei 14.133/2021 e respeite a segregação de funções, prevenindo ilegalidades.

Por todos esses motivos, acreditamos que a gratificação de desempenho para licitações é uma medida de interesse público, que valoriza os servidores e melhora o serviço prestado à sociedade.

Apenas para fins de esclarecimento, o projeto prevê, de maneira específica, que a gratificação destinada à função de leiloeiro seja paga por sessão realizada, ao contrário das demais funções, cuja remuneração adicional é mensal.

(P)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Essa forma de pagamento tem fundamento prático e legal: o Município de Planalto realiza poucos leilões ao longo do exercício — não mais que duas sessões por ano — e não há justificativa razoável para o pagamento mensal de uma gratificação a um servidor cuja atividade é episódica.

Ademais, segue instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para fins de conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, contamos com o habitual apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

ÉLCIO FLÁVIO MARTINS DE SÁ

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br